

Processo nº 891/2021-SESAU/PMA

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e instados a nos manifestar quanto à formalização do **CONTRATO Nº 001.02.08.2021.SESAU/PMA** decorrente do procedimento de **Credenciamento Público/Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021-001.SESAU/PMA**, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Procedimentos e Consultas Especializadas na Área da Saúde**, para atender as necessidades do Município, em que a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, celebrou contrato com a empresa **HEALTH & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA** (CNPJ: 28.523.669/0001-87), temos o seguinte:

Inicialmente, a Minuta do Contrato em alusão foi elaborada pelo setor competente da Secretaria de Saúde e posteriormente analisado pela Procuradoria Geral do Município - PROGE e acompanha o Parecer Jurídico nº 091/2021-PROGE/PMA que se manifesta pela aprovação da minuta contratual (fls. 90/92).

As informações contidas no Contrato nº 001.02.08.2021, quanto a Dotação Orçamentária (cláusula quarta), condizem com os recursos provisionados pelo setor competente, inclusive no que tange à relação valor-quantitativo, de acordo com planilha anexa à Dotação constante nos autos.

Quanto ao valor global do contrato (cláusula terceira), este não ultrapassa o valor estimado na fase interna do procedimento e o valor/condições da Proposta da Contratada, ademais, juntamente com a referida proposta, os documentos de credenciamento e habilitação tiveram aprovação pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica da Licitação (fls. 549 e 554).

Salvo melhor juízo, se abstendo de critérios de conveniência e oportunidade, de competência do gestor e, ainda, de critérios de competência do setor jurídico, este Controle Interno entende que **o presente Contrato e suas cláusulas atendem às exigências do Art. 55 e Art. 61 da Lei de Licitações 8.666/1993.**

Por fim, solicitamos que seja publicado o extrato do contrato no Diário Oficial do Município, conforme preleciona o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993 e ainda, atenção aos critérios da Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no tocante aos prazos.

Ananindeua/PA, 17 de setembro de 2021.